



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA - Indaiatuba

Vinculado à Secretaria Municipal da Assistência e Bem Estar Social da Prefeitura Municipal de Indaiatuba / SP  
Criado pela Lei nº 2659 de 12.12.1990, com alteração da Lei Municipal nº 3272 de 02.01.1995

# RESOLUÇÃO CMDCA Nº 01/2023

*Dispõe sobre a Criação da Comissão Especial de Eleição dos Conselheiros Tutelares e Regulamenta o respectivo processo de escolha, para o quadriênio 2024/2027, e dá outras providências.*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente / CMDCA – Indaiatuba SP, criado pela Lei Municipal n.º 2.659/90, revogada pela Lei nº 6.603/2016 e alterada pela Lei 6.720/2017, no uso das suas atribuições legais e

Considerando a realização, no ano em curso, da Eleição Unificada para os Conselheiros Tutelares, a nível nacional;

Considerando a necessidade de se dar início ao processo eletivo para o Conselho Tutelar da cidade de Indaiatuba/S.P., gestão 2024/2027;

Considerando a atribuição legal do CMDCA, na organização do processo eletivo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, com a fiscalização do Ministério Público, em atenção ao artigo 139 da Lei 8.069/90 (E.C.A.), aos artigos 74 a 94 da Lei Municipal nº 6.603/16 e alteração da Lei 6.720/17 e Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, que alterou a Resolução CONANDA nº 170, de dezembro de 2014;

Resolve:

Criar a **Comissão Especial do Processo de Eleição Unificada do Conselho Tutelar, para o Quadriênio 2024/2027**, responsável, até o seu final, pelo processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar (Edital nº 01/2023), nos seguintes termos:

### **Capítulo I – Objetivos e Atribuições da Comissão Especial do Processo de Eleição do Conselho Tutelar.**

**Artigo 1º** - Fica estabelecido que é de responsabilidade desta Comissão, até a posse dos Conselheiros Tutelares, que se dará em data de 10/01/2024:

- a) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;
- b) Dar cumprimento às etapas do processo eletivo, conforme Calendário, em anexo I ao Edital nº 01/2023;

- c) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- d) Analisar os pedidos de registro de candidatura;
- f) Processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, aplicando, no que couber, os procedimentos previstos nos artigos 68 a 73 (Da Sindicância), da Lei Municipal nº 6.603, de 29 de agosto de 2016;
- g) Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados inicialmente por essa Comissão Especial e julgados, em definitivo, pela Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade;
- h) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- i) Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral ou utilizar as urnas eletrônicas;
- j) Escolher e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;
- k) Selecionar e requisitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha;
- l) Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- m) Resolver os casos omissos;
- n) Divulgar o resultado final do processo eletivo, após a análise, em última instância, pela Plenária deste Conselho de Direitos, de possíveis impugnações e denúncias envolvendo o processo eleitoral, em questão;
- o) Notificar o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

**Artigo 2º** - Esta Comissão terá composição paritária, e deverá eleger, dentre os seus membros, um coordenador e um secretário, para redigir as atas das reuniões.

**Artigo 3º** - A Comissão Especial Eleitoral, ora criada, terá seu trabalho encerrado, quando da posse dos novos Conselheiros Tutelares, a ocorrer em data de 10/01/2024.

## **Capítulo II - Dos Membros**

**Artigo 4º** - São membros desta Comissão, na qualidade de Conselheiros de Direitos, ou indicados pelas Secretarias Municipais e Organizações Sociais, os abaixo relacionados, representando, paritariamente, o Poder Público e a Sociedade Civil:

	<b>Membros</b>	<b>Organização</b>
01	Luís Antônio de Souza	P. Público (Secretaria da Saúde) - Titular
02	Augusto Cesar Barbosa	P. Público (Secretaria da Saúde) - Suplente
03	Patrícia Giamarino Paschoal	P. Público (Secretaria da Educação) - Titular
04	Karina Peregrino	P. Público (Secretaria da Educação) - Suplente
05	Rogério Silva Siqueira	P. Público (Secretaria da Assistência Social) - Titular
06	Nathalia Denise Stoco	P. Público (Secretaria da Assistência Social) - Suplente
07	Gerson Luiz Vieira	P. Público (Secretaria de Esportes) – Titular
08		P. Público (Secretaria de Esportes) – Suplente
09	Juliano Rufini	P. Público (Secretaria da Cultura) – Titular
10		P. Público (Secretaria da Cultura) – Suplente
11	Patrícia Maura Bonini Brancaglioni	Sociedade Civil – ABID Titular
12	Alice Ângela Martins Caretta	Sociedade Civil – ABID Suplente
13	Eva Maria Ferreira	Sociedade Civil – CIASPE Titular
14		Sociedade Civil – CIASPE Suplente
15	Luana Silva Aguiar	Sociedade Civil – CIRVA Titular
16	Ana Beatriz de Oliveira Silva Batista	Sociedade Civil – CIRVA Suplente
17	Clélia dos Santos de Carvalho	Sociedade Civil – Educandário Titular
18		Sociedade Civil – Educandário Suplente
19	Giane de Cássia Amstalden	Sociedade Civil – HAOC Titular
20		Sociedade Civil – HAOC Suplente

**Parágrafo Único** – Fica autorizado o convite ao advogado Acarí da Silva Quintino (OAB/SP 71.027), para que exerça a função de assessoramento jurídico a esta Comissão Especial, como voluntário, bem como a outros colaboradores, desde que vinculados a alguma Organização Social ou ao Poder Público, não se fazendo necessária a observância da paridade, entre os colaboradores, visando agilizar os trabalhos desta Comissão, sujeitos a prazos.

**Artigo 5º** - O membro que faltar injustificadamente a 02 (duas) reuniões consecutivas, ou 03 (três) alternadas perderá automaticamente o vínculo com esta Comissão Especial, podendo ser convidado outro membro (Conselheiro de Direito ou indicado pelo Poder Público ou Organização Social) em seu lugar, sempre respeitando a paridade.

§ 1º - A justificativa da ausência deverá ser encaminhada, por escrito, para apreciação da Diretoria do CMDCA, em até 05 (cinco) dias, a partir da data da reunião em que o membro esteve ausente, sob pena de ser a falta considerada injustificada.

**Artigo 6º** - Os casos omissos serão resolvidos com base no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Municipal nº 6.603/2016, alterada pela Lei 6.720/2017, na Resolução CONANDA nº 231/2022 e no Edital nº 01/2023

Indaiatuba/SP, 15 de fevereiro de 2023.